

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 18/2.020**

**Regulamenta o funcionamento do comércio de atividades não essenciais, no período que compreende 01 a 31 de dezembro e dá outras providências.**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

CONSIDERANDO, que a proximidade do fim do ano tem aumentado o clima de otimismo no comércio, o que se reflete em mais possibilidades de negócios para diversas áreas, já que a expectativa é que as vendas alcancem patamares entre 10% a 15% maiores que o mesmo período do ano passado;

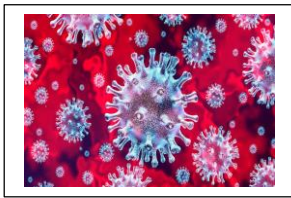
CONSIDERANDO, que a aglomeração é uma das preocupações nesse período pandêmico e o horário reduzido do comércio pode levar a ter lojas cheias nesse último mês do ano.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Fica permitido o funcionamento do comércio de atividades não essenciais de segunda a sábado, incluindo também os feriados municipais, até as 21 (vinte e uma) horas.

**Art. 2º** – Permanece obrigatório ao empresário/responsável comercial o controle do fluxo de pessoas, conforme o tamanho do seu estabelecimento, disponibilizando do álcool em gel e mantendo o distanciamento na fila de entrada.

**Art. 3º** – Permanece a obrigatoriedade de funcionários e clientes usarem máscara dentro dos estabelecimentos, sob pena de sanções a serem aplicadas aos proprietários.



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

**Art. 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Perdizes, 01 de Dezembro de 2.020.**

**CLÉSIO AFONSO BORGES**

**Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação

**FERNANDO MARANGONI**

**Prefeito Municipal**